
Notas técnicas

O estudo foi realizado a partir do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE² do IBGE, para o ano de 2002. O CEMPRE cobre o universo das organizações inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, que no ano de referência declararam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, exercer atividade econômica no Território Nacional. O Cadastro abrange tanto entidades empresariais como órgãos da administração pública e instituições privadas sem fins lucrativos.

A atualização do CEMPRE é realizada anualmente, conjugando informações oriundas da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, e das pesquisas anuais nas áreas de Indústria, Construção, Comércio e Serviços, realizadas pelo IBGE. Cabe ressaltar que as informações derivadas das pesquisas do IBGE prevalecem sobre as demais.

Os dados cadastrais das organizações contidas no CEMPRE contemplam a razão social, o código da natureza jurídica, a classificação da atividade principal, o endereço completo, o nome de fantasia – quando é o caso – e o ano de fundação. As informações econômicas referem-se ao pessoal ocupado – o que possibilita identificar o porte das instituições – e aos salários e outras remunerações recebidos.

²Para conhecer melhor o CEMPRE, consultar sua página no endereço <http://www.ibge.gov.br/economia/empresas/cadastroempresa/2002/default.shtm>.

Entre as informações contidas no CEMPRE, o código de natureza jurídica permitiu a definição do âmbito para a realização deste estudo. A Tabela de Natureza Jurídica 2002, apresentada no Anexo 2, é composta por uma estrutura de códigos formada por quatro dígitos, onde o primeiro deles permite identificar a natureza das organizações, quais sejam: (i) administração pública (primeiro dígito 1); (ii) entidades empresariais (primeiro dígito 2); e (iii) entidades sem fins lucrativos (primeiro dígito 3). É este último grupo que serve de referência para o objeto do presente estudo. A identificação da atividade econômica das organizações integrantes do CEMPRE é realizada com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE³, dentro do princípio de atividade principal.

Conceituação

O ponto de partida do processo de definição das FASFIL foi o de selecionar, no CEMPRE, as entidades com código de Natureza Jurídica iniciando por 3, isto é, Entidades sem Fins Lucrativos, que, segundo a composição da Tabela de Natureza Jurídica 2002, compõe-se de 14 categorias, quais sejam: 303-4: Serviço Notarial e Registral (Cartório); 304-2: Organização Social; 305-0: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); 306-9: Outras Fundações Mantidas com Recursos Privados; 307-7: Serviço Social Autônomo; 308-5: Condomínio em Edifícios; 309-3: Unidade Executora (Programa Dinheiro Direto na Escola); 310-7: Comissão de Conciliação Prévia; 311-5: Entidade de Mediação e Arbitragem; 312-3: Partido Político; 313-1: Entidade Sindical; 320-4: Filial, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeira; 321-2: Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior; e, 399-9: Outras Formas de Associação⁴.

Perseguindo o objetivo de construção de estatísticas comparáveis internacionalmente, optou-se, a seguir, por adotar como referência para definição das FASFIL a metodologia *Handbook on Nonprofit Institutions in the System of National Accounts* (Manual sobre as Instituições sem Fins Lucrativos no Sistema de Contas Nacionais) elaborado pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas, em conjunto com a Universidade John Hopkins, em 2002. Neste sentido, foram consideradas FASFIL as organizações registradas no CEMPRE como Entidades sem Fins Lucrativos, segundo o seu código de natureza jurídica 3, e que se enquadrem, simultaneamente, nos cinco seguintes critérios:

³ Para conhecer a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como suas notas explicativas, princípios e regras de aplicação, consultar o site da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, no portal do IBGE, no endereço <http://www.ibge.gov.br/concla>.

⁴ Cabe ressaltar que as sociedades cooperativas não foram incluídas na classificação das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, ou no universo das entidades sem fins lucrativos. Embora sejam estruturas híbridas, as cooperativas se organizam com um objetivo de caráter econômico, visando à partilha dos resultados dessa atividade entre seus membros cooperados. Pela Tabela de Natureza Jurídica as cooperativas são classificadas como entidades empresariais, com natureza jurídica 2. Para maiores informações, consultar o Anexo 2.

- (i) privadas, não integrantes, portanto, do aparelho de Estado;
- (ii) sem fins lucrativos, isto é, organizações que não distribuem eventuais excedentes entre os proprietários ou diretores e que não possuem como razão primeira de existência a geração de lucros – podem até gerá-los desde que aplicados nas atividades fins;
- (iii) institucionalizadas, isto é, legalmente constituídas;
- (iv) auto-administradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades; e
- (v) voluntárias, na medida em que podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, isto é, a atividade de associação ou de fundação da entidade é livremente decidida pelos sócios ou fundadores.

No caso brasileiro, esses critérios correspondem a três figuras jurídicas dentro do novo Código Civil: associações, fundações e organizações religiosas. As associações, de acordo com o art. 53 do novo Código regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constituem-se pela união de pessoas que se organizam para fins não-econômicos. As fundações são criadas por um instituidor, mediante escritura pública ou testamento, a partir de uma dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. E, também, as organizações religiosas que foram recentemente consideradas como uma terceira categoria. Com efeito, a Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, estabeleceu como pessoa jurídica de direito privado as organizações religiosas, que anteriormente se enquadravam na figura de associações. O novo Código Civil definiu um prazo até janeiro de 2005, para que essas organizações possam se adequar à disposição.

O confronto entre as 14 categorias de Entidades sem Fins Lucrativos, definidas pela Tabela de Natureza Jurídica 2002 e os cinco critérios de definição acima estabelecidos, revelou que certas entidades são formalmente consideradas como sem fins lucrativos, mas não se enquadram, simultaneamente, aos critérios de privadas, sem fins lucrativos, institucionalizadas, auto-administradas e voluntárias. Este é o caso das seguintes categorias: 303-4: Serviço Notarial e Registral (Cartório); 307-7: Serviço Social Autônomo; 308-5: Condomínio em Edifícios; 309-3: Unidade Executora (Programa Dinheiro Direto na Escola); 310-7: Comissão de Conciliação Prévia; 311-5: Entidade de Mediação e Arbitragem; 312-3: Partido Político; 313-1: Entidade Sindical; e, 321-2: Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior. No Quadro 1 são descritos os critérios de exclusão dessas organizações do universo das FASFIL.

Quadro 1 – Critérios de Exclusão de Entidades de Natureza Jurídica 3 das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos

(continua)

Tabela de Natureza Jurídica 2002 – Entidades sem fins Lucrativos	Notas Explicativas da Tabela de Natureza Jurídica 2002	Critérios de Exclusão das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
303-4 Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Esta natureza jurídica compreende: os serviços notariais e registrais (cartórios), públicos ou privatizados.	Segundo a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), os serviços concernentes aos Registros Públicos ficam a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados. Os cartórios não atendem aos critérios de organizações privadas, auto-administradas e voluntárias, pois podem ser organizações públicas ou organizações privadas estabelecidas mediante uma concessão do Estado. Ademais, exercem uma função pública delimitada em lei, referente aos registros públicos no País.
307-7 Serviço Social Autônomo	Esta natureza jurídica compreende:- as entidades pertencentes ao Sistema "S": Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar, Sebrae, SESCOOP, etc. As características dos serviços sociais autônomos são as seguintes: - criados ou autorizados por lei; - pessoas jurídicas de direito privado; - destinados a ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais; - mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais; e - não têm finalidade lucrativa.	Os serviços sociais autônomos, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, são criados ou autorizados por lei. São também mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. Diante dessas características, foram excluídos do grupo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, por não atenderem ao critério de organizações voluntárias, na medida em que não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas.
308-5 Condomínio em Edifícios	Esta natureza jurídica compreende os condomínios em edifícios, horizontais ou verticais, residenciais, comerciais ou mistos, regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Esta natureza jurídica não compreende as demais formas de condomínios.	Com o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), os condomínios em edifícios passaram a ser regidos por essa lei. A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ficou restrita à normatização das incorporações imobiliárias e das construções de edificação em condomínio. Segundo o art. 1.332 e 1333 do Código Civil, institui-se o condomínio edilício por ato entre vivos ou testamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis. A convenção que constitui o condomínio edifício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção. Embora seja uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, o condomínio é criado em razão de uma situação específica, que é a ocorrência fática de uma propriedade comum em edificações. Essa característica exclui os condomínios do critério de organização voluntária, na medida em que não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas. Eles devem ser criados compulsoriamente. Ademais, as regras da administração do condomínio, as competências do síndico, os principais direitos e deveres dos condôminos e outras regras gerais são definidos em lei, não havendo autonomia organizativa. Embora sejam auto-administrados, essa administração é limitada e condicionada ao disposto em lei.
309-3 Unidade Executora (Programa Dinheiro Direto na Escola)	Esta natureza jurídica compreende as unidades executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: caixas escolares, conselhos escolares, associações de pais e mestres, círculos de mestres e similares.	Essas entidades são criadas a partir de exigências do governo para repasse de recursos públicos, não atendendo, portanto, ao critério de entidades que foram criadas de maneira voluntária.

Quadro 1 – Critérios de Exclusão de Entidades de Natureza Jurídica 3 das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos

(conclusão)

Tabela de Natureza Jurídica 2002 – Entidades sem fins Lucrativos	Notas Explicativas da Tabela de Natureza Jurídica 2002	Critérios de Exclusão das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
310-7 Comissão de Conciliação Prévia	<p>Esta natureza jurídica compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000 <p>Esta natureza jurídica não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as entidades de mediação e arbitragem previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (código 311-5) 	<p>A Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, facultou às empresas e aos sindicatos a possibilidade de instituir Comissões de Conciliação Prévia, que devem ter composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho. A Lei citada, entre outras questões, define o número de membros da comissão, o mandato de seus membros, procedimentos e prazos para a resolução dos conflitos trabalhistas. Diante dessas características, foram excluídas do grupo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos as comissões de conciliação prévia, por não atenderem ao critério de organização voluntária, na medida em que só podem ser constituídas por empresas e sindicatos a partir de exigências legais específicas.</p>
311-5 Entidade de Mediação e Arbitragem	<p>Esta natureza jurídica compreende as entidades de mediação e arbitragem (juízos arbitrais) previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as comissões de conciliação prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000 (código 310-7).</p>	<p>De acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.</p> <p>O árbitro escolhido pode ser qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. Pode ser escolhido, também, um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.</p> <p>Essas organizações, embora sejam privadas, institucionalizadas, auto-administradas e voluntárias, não atendem plenamente ao critério de “não-lucrativas”, pois são criadas, em sua maioria, visando uma finalidade lucrativa de prestação de serviço de arbitragem</p>
312-3 Partido Político	<p>Esta natureza jurídica compreende os partidos políticos regulados pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.259, de 09 de janeiro de 1996 e as coligações de partidos políticos previstas no art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as fundações (código 306-9) e associações (código 399-9) criadas e mantidas pelos partidos políticos.</p>	<p>Os partidos políticos são regidos por um arcabouço jurídico específico e controlados e fiscalizados pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. Trata-se, pois, de um sistema de partidos ancorados no direito público. Para que a organização partidária possa funcionar, deve haver um reconhecimento do TSE, que irá verificar vários requisitos, entre eles o seu caráter nacional. Portanto, não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas. Tendo em vista estas especificidades, os partidos políticos não atendem ao critério de organização voluntária.</p>
313-1 Entidade Sindical	<p>Esta natureza jurídica compreende os sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, de trabalhadores ou patronais.</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as entidades de fiscalização do exercício profissional (código 110-4); e as associações profissionais ou de classe (código 399-9).</p>	<p>No Brasil, a Constituição Federal assegura a liberdade de associação sindical ou profissional. Contudo, estabelece o regime da unicidade sindical, ou seja, é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.</p> <p>A Constituição Federal estabelece, também, a contribuição sindical oficial, com desconto em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo da representação sindical.</p> <p>Cabe acrescentar que a Constituição Federal e a CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) elencam várias prerrogativas que só podem ser exercidas por organizações sindicais, tal como, a participação nas negociações coletivas de trabalho.</p> <p>Diante dessas características, foram excluídas as entidades sindicais do grupo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, por não atenderem ao critério de organização voluntária, na medida em que não podem ser livremente constituídas por qualquer grupo de pessoas, pois a sua criação é condicionada a uma categoria profissional específica e a não existência de uma outra entidade sindical na mesma base territorial.</p>
321-2 Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	<p>Esta natureza jurídica compreende as fundações e associações domiciliadas no exterior que possuam imóveis, aeronaves e demais bens sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos localizados ou utilizados no Brasil (Portaria Interministerial, Ministro de Estado da Fazenda/Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 101, de 23 de abril de 2002).</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as filiais, no Brasil, de fundação ou associação estrangeiras (código 320-4).</p>	<p>Essa natureza jurídica não corresponde à atuação das fundações e associações estrangeiras no País. É apenas uma forma para registrar na Receita Federal as pessoas jurídicas (associações e fundações) residentes no exterior e que possuam bens ou direitos no Brasil.</p>

A partir desses critérios, são consideradas como FASFIL as entidades sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes categorias da Tabela de Natureza Jurídica 2002: 304-2: Organização Social; 305-0: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); 306-9: Outras Fundações Mantidas com Recursos Privados; 320-4: Filial, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras; e 399-9: Outras Formas de Associação.

Classificação das entidades sem fins lucrativos e identificação das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos

Uma vez acordada a definição das FASFIL, o grupo debruçou-se sobre uma proposta de classificação dessas organizações. A classificação almejada seria a de agrupamentos por finalidade das instituições. Isto porque, para as análises sobre essas instituições, sua ordenação por critérios que priorizam a identificação da finalidade da atuação, isto é, o objetivo a que serve, é mais apropriada do que por tipo de atividade econômica, como é o caso da CNAE.

Considerando-se as diferentes classificações existentes, acordou-se adotar como parâmetro a *Classification of the Purpose of Non-Profit Institutions Serving Households – COPNI*⁵ (Classificação dos Objetivos das Instituições sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias), da família de classificações definida e reconhecida como tal pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas, adequando-a às necessidades do estudo. Definiu-se, portanto, uma “COPNI ampliada”⁶. Os dois principais argumentos a favor desta escolha foram os seguintes:

- (i) possibilitar a comparabilidade internacional dos dados: com efeito, a COPNI pertence à Família de Classificações das Nações Unidas e permite ajustes que a compatibilizam com as especificidades de cada país e de estudos relacionados, desde que se mantenham e registrem as correspondências com os grupos da estrutura internacional; e
- (ii) servir como uma primeira proposta de classificação destas entidades, visando, também, subsidiar trabalhos futuros do IBGE no que se refere à construção das contas satélites das instituições privadas sem fins lucrativos.

Assim, a classificação adotada é mais ampla do que a COPNI original, por incluir não somente as instituições privadas sem fins lucrativos servindo as famílias (para uso do Sistema de Contas Nacionais), mas o conjunto das entidades sem fins lucrativos, conforme definição da Tabela de Natureza Jurídica 2002.

A aplicação efetiva da “COPNI ampliada” exigiria o conhecimento da finalidade de atuação das entidades que compõem o universo das FASFIL. No estágio atual, no entanto, as informações disponíveis restringem-se ao contido no CEMPRE e dizem respeito apenas ao código CNAE, que identifica

⁵Para maiores informações sobre a COPNI, consultar o sítio das Nações Unidas no endereço <http://www.unstats.un.org/unsd/cr/registry>. O Anexo 3 apresenta a COPNI traduzida para o Português.

⁶A estrutura completa de classificação e as notas explicativas da “COPNI ampliada” encontram-se no Anexo 4.

a principal atividade econômica da entidade. Assim, foi feito o reordenamento das Entidades sem Fins Lucrativos, registradas no CEMPRE, nas categorias da “COPNI ampliada”; pela interpretação da CNAE correspondente e outros procedimentos, conforme está descrito a seguir:

Primeiro procedimento: geração de um subcadastro do CEMPRE composto pelas entidades que, segundo o código de Natureza Jurídica iniciando por 3, compõem o grupamento das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos. No ano-base de 2002, o universo deste grupamento era composto por 500 155 organizações.

Segundo procedimento: enquadramento do total das 500 155 entidades privadas sem fins lucrativos nos grupos e subgrupos propostos na “COPNI ampliada”. A realização dessa atividade exigiu um trabalho minucioso, quase artesanal, qual seja: (i) alocação das entidades a partir de palavras-chave, razão social, nome fantasia, consultas telefônicas em caso de dúvidas; (ii) alocação do saldo das que não puderam ser classificadas por este procedimento pelo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE reportado pela RAIS; e (iii) leitura linha a linha de cada um dos subgrupos de modo a corrigir erros de classificação por meio da melhor adequação dos filtros ou palavras-chave aplicados na etapa (i).

A Tabela 1, a seguir, mostra o resultado destes dois primeiros procedimentos para o exercício de 2002.

Terceiro procedimento: estabelecimento da classificação das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos retirando do universo das Entidades Sem Fins Lucrativos aquelas que não atendiam, simultaneamente, aos cinco critérios que as definem e caracterizam, quais sejam: organizações institucionalizadas, privadas, não distribuidoras de lucro, auto-administradas, e voluntárias. Com isso, ficaram de fora do universo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos os seguintes grupos e sub-grupos da “COPNI ampliada”:

a) aqueles que correspondem às categorias de Natureza Jurídica 3 que foram excluídos do âmbito conforme descrito anteriormente no Quadro 1 (códigos 04.5 Caixas escolares e similares; 07.1 Partidos políticos; 07.2 Sindicatos, federações e confederações; 10.1 Condomínios; 10.2 Cartórios; 10.3 Sistema “S”; 10.4 Entidades de conciliação e arbitragem; 10.5 Comissões de conciliação prévia);

b) Conselhos, fundos e consórcios municipais (código 10.6 da “COPNI ampliada”), que não atendem ao critério de “privadas”. Com efeito, essas organizações são pessoas jurídicas de direito público. Aparecem de forma residual no CEMPRE como Entidades sem Fins Lucrativos, provavelmente devido a erros de classificação ou, ainda, a uma rigidez na Nota Explicativa da Tabela de Natureza Jurídica 2002, que não considera como sem fins lucrativos arranjos entre pessoas de direito público (consórcios municipais). Por estas razões optou-se por excluir estas entidades do grupo das FASFIL; e

**Tabela 1 - Número de Entidades sem Fins Lucrativos, segundo a COPNI ampliada
Brasil - 2002**

COPNI ampliada	Número de Entidades sem Fins Lucrativos
Total	500 157
Grupo 01 - Habitação	322
01.0 Habitação	322
Grupo 02 - Saúde	3 798
02.1 Hospitais	2 009
02.2 Outros serviços de saúde	1 789
Grupo 03 - Cultura e recreação	37 539
03.1 Cultura e arte	10 645
03.2 Esportes e recreação	26 894
Grupo 04 - Educação e pesquisa	79 931
04.1 Educação infantil	2 801
04.2 Ensino fundamental	7 968
04.3 Ensino médio	1 322
04.4 Educação superior	1 656
04.5 Caixas escolares e similares	62 438
04.6 Estudos e pesquisas (1)	1 817
04.7 Educação profissional	244
04.8 Outras formas de educação/ensino	1 685
Grupo 05 - Assistência social	32 249
05.0 Assistência social	32 249
Grupo 06 - Religião	70 446
06.0 Religião	70 446
Grupo 07 - Partidos Políticos, Sindicatos, Associações Patronais e Profissionais	73 783
07.1 Partidos Políticos	11 839
07.2 Sindicatos, federações e confederações	17 363
07.3 Associações empresariais e patronais	3 533
07.4 Associações profissionais	16 151
07.5 Associações de produtores rurais	24 897
Grupo 08 - Meio ambiente e proteção animal	1 591
08.0 Meio ambiente e proteção animal	1 591
Grupo 09 - Desenvolvimento e defesa de direitos	45 161
09.1 Associação de moradores	14 568
09.2 Centros e associações comunitárias	23 149
09.3 Desenvolvimento rural	1 031
09.4 Emprego e treinamento	388
09.5 Defesa de direitos de grupos e minorias	4 662
09.6 Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	1 363
Grupo 10 - Outras instituições privadas sem fins lucrativos	155 337
10.1 Condomínios	120 331
10.2 Cartórios	8 428
10.3 Sistema "S"	2 405
10.4 Entidades de medição e arbitragem	91
10.5 Comissões de conciliação prévia	28
10.6 Conselhos, fundos e consórcios municipais	1 155
10.7 Cemitérios e funerária	184
10.8 Outras instituições privadas sem fins lucrativos não classificadas anteriormente	22 715

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2002.

(1) Para efeito deste estudo, todas as instituições que promovem estudos e pesquisas, qualquer que seja a área, foram agrupadas no item 04.6 Estudos e pesquisas.

Tabela 2 - Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, segundo classificação das entidades sem fins lucrativos - Brasil - 2002

Classificação das entidades sem fins lucrativos	Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
Total	275 895
Habitação	322
Habitação	322
Saúde	3 798
Hospitais	2 009
Outros serviços de saúde	1 789
Cultura e recreação	37 539
Cultura e arte	10 645
Esportes e recreação	26 894
Educação e pesquisa	17 493
Educação infantil	2 801
Ensino fundamental	7 968
Ensino médio	1 322
Educação superior	1 656
Estudos e pesquisas (1)	1 817
Educação profissional	244
Outras formas de educação/ensino	1 685
Assistência social	32 249
Assistência social	32 249
Religião	70 446
Religião	70 446
Associações patronais e profissionais	44 581
Associações empresariais e patronais	3 533
Associações profissionais	16 151
Associações de produtores rurais	24 897
Meio ambiente e proteção animal	1 591
Meio ambiente e proteção animal	1 591
Desenvolvimento e defesa de direitos	45 161
Associação de moradores	14 568
Centros e associações comunitárias	23 149
Desenvolvimento rural	1 031
Emprego e treinamento	388
Defesa de direitos de grupos e minorias	4 662
Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	1 363
Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	22 715
Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	22 715

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2002.

(1) Para efeito deste estudo, todas as instituições que promovem estudos e pesquisas, qualquer que seja a área, foram agrupados no item 04.6 Estudos e pesquisas.

c) Cemitérios e funerárias (código 10.7 da "COPNI ampliada"). Estas organizações podem assumir a forma de uma pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos. A regulamentação é municipal, fazendo com que não ocorra uma padronização de sua natureza jurídica. Diante dessas características, foram excluídos do grupo por não atenderem aos critérios de organização privada, sem fins lucrativos e voluntária.

Feita essa depuração, o universo das FASFIL, em 2002, foi de 275 895 entidades, ordenadas nos grupos e subgrupos da "COPNI ampliada" apresentados na Tabela 2.

Os mesmos passos foram realizados, com algumas adaptações, com dados contidos no CEMPRE referentes ao ano-base de 1996, de modo a poder proceder a comparações entre os exercícios de 2002 e 1996.

As unidades selecionadas, objeto do estudo, referem-se aos locais de atuação das organizações, equivalendo ao conceito de unidades locais adotado pelo CEMPRE.

Faz-se necessário ressaltar que é característica inerente a todos os cadastros a existência de imprecisões entre a informação registrada e a realidade, em função das seguintes situações: (i) dificuldade de captar em tempo oportuno a mortalidade e o nascimento das entidades; (ii) dificuldade de apreender a real finalidade das instituições a partir do código CNAE que identifica a atividade principal, sobretudo no caso em que muitas delas desempenham várias atividades; e (iii) possibilidade de erro no preenchimento do código CNAE por parte das entidades nas declarações da RAIS, na medida em que esta informação é autodeclarada.

Apresenta-se, a seguir, a partir dos resultados do estudo, um retrato das FASFIL para o ano de 2002, bem como a magnitude do crescimento dessas organizações entre 1996 e 2002.